ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2021

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei Complementar:

Súmula: "Inclui o parágrafo único e altera o artigo 65 da Lei nº 3701, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre o Código de Postura do Município da Lapa e dá outras providências.

Art. 1º – Inclui o parágrafo único e altera o artigo 65 da Lei nº 3701, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o Código de Postura do Município da Lapa, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

"Art. 65. - Nos cinco dias que antecedem ao Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Dia dos Namorados e Páscoa, os estabelecimentos comerciais poderão ter o horário de fechamento estendido até as 22h, sem necessidade de autorização da autoridade administrativa competente, permanecendo inalterado o horário de abertura.
Parágrafo único. No mês de dezembro de cada ano, os estabelecimentos comerciais poderão ter o horário de fechamento estendido até as 22h, sem necessidade de autorização da autoridade administrativa competente, permanecendo inalterado o horário de abertura."

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3701/2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal, 29 de novembro de 2021.

Gustavo Ribas Daou
Vereador

Arthur Bastian Vidal
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2660/2021
Data: 29/11/2021 - Horário: 14:28
Legislativo

JUSTIFICATIVA:

O presente anteprojeto de Lei Complementar se justifica no sentido de permitir que o comércio local possa ter horário de atendimento estendido até as 22.00 Hs, nos cinco dias que antecedem o Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Dia dos Namorados e Páscoa, bem como, por ocasião do Natal e festas de fim de ano, permitir que no mês de dezembro tal horário de funcionamento possa, da mesma maneira, ser estendido.

A presente medida visa incentivar os comerciantes locais, possibilitando a ampliação do funcionamento dos estabelecimentos que assim desejem, sem a necessidade de autorização específica do Poder Executivo, devendo, contudo, serem obedecidas as demais disposições legais.

É notório que nas proximidades das datas acima e, ainda, durante todo o mês de dezembro, ha uma procura maior deste setor econômico em nosso Município e, desta forma, a presente proposição ira também beneficiar os consumidores locais, não apenas no sentido de possibilitar a estes efetuarem suas compras em horários ampliados, bem como o fato de que a presente medida poderá aumentar a competitividade entre os comerciantes, o que eventualmente poderá reduzir os preços dos produtos.

Tal medida encontra amparo em nossa Lei Orgânica, que sobre o tema diz que:

> Art. 8° - Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:
> (...)
> IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:
> (...)
> h) os incentivos ao turismo, ao comércio e à indústria;

Diante dos motivos expostos, que peço apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto.

Poder Legislativo Municipal, 29 de novembro de 2021.

Gustavo Ribas Daou
Vereador

Arthur Bastian Vidal
Vereador